



LEI Nº 1.131/2005, de 24 de outubro de 2005.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS - individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Resolução CCFGTS 460, de 14 DE DEZEMBRO DE 2004, D.O.U. 20 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único - Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante bens e serviços, crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da Secretaria de Ação Social /Departamento de Promoção Social.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS;

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 29 m² e máxima de 50 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Educação, Ação Social, Finanças, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual – Unidades Isoladas e Operações Coletivas - Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé/PE, em 24 de outubro de 2005.

Everaldo Dias de Arruda
EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO